



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Várzea Grande

LEI Nº 1545 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994.

"Dispõe sobre a aprovação
da Planta Genérica do
Município"

**NEREU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL
DE VÁRZEA GRANDE:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A apuração do valor venal, para
fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano -
IPTU, será feita conforme os critérios, normas e métodos fixados
nas Tabelas I a XV, constantes da Planta Genérica de Valores,
anexas à presente lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes "Paço Municipal
Couto Magalhães", em Várzea Grande, 29 de dezembro de 1994.


**NEREU BOTELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande
ANEXO ÚNICO - LEI Nº 94 - CRITÉRIOS PARA CÁLCULO DO IPTU:

01 - A Planta Genérica de Valores consiste na atualização permanente e constante do Cadastro Municipal, através do levantamento dos imóveis prediais e territoriais, localizados na zona urbana do Município, a qual servirá de base de cálculo para os seguintes tributos municipais:

1.1 - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU;

1.2 - Imposto sobre Transmissão "inter vivos" de Bens Imóveis e Direitos Reais a Ele Relativos - ITBI;

1.3 - Contribuição de Melhoria.

02 - A apuração do valor venal para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, será efetuado conforme as normas e métodos ora fixados. Fazem parte integrante desta Planta Genérica as Tabelas, Fórmulas e as Listagens de Valores em anexo.

03 - Os valores unitários de metro quadrado de terreno e de construção serão determinados em função dos seguintes elementos, formados em conjunto ou separadamente:

3.1 - preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário;

3.2 - custo de produção;

3.3 - locações correntes;

3.4 - características da região onde se situa o imóvel.

3.5 - Os valores unitários, definidos como valores médios para locais e construções serão atribuídos:

a) aos logradouros que servem de via de acesso ao imóvel subdivididos em trechos ou em sua totalidade, quando se tratar de zonas homogêneas ou heterogêneas, respectivamente;

b) ao padrão de construção, além dos itens do artigo 8º, da Lei 1.178/91, serão aplicadas as tabelas XII, XIII, XIV e XV e seus parâmetros;

3.6 - fator obsolescência: será aplicado de acordo com a tabela de índices corretivos de construções constantes dos campos C50, C51, C56, C57, C58, C59, C66, C67 e C68, das respectivas tabelas.

04 - Na determinação do valor venal não serão considerados:

4.1 - o valor dos bens móveis mantidos em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua totalização, exploração, aforamento ou comodidade;

4.2 - as vinculações restritas do direito de propriedade do estado de comunhão;

05 - Aplicar-se-ão as tabelas II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, corretivas de terrenos, caso o cadastro destes imóveis não fornecer os dados solicitados, hipótese em que será adotado o índice padrão 1.00;

5.1 - no caso de terrenos sujeitos ao fator gleba, será adotado o sistema do item anterior, acrescentando a tabela XI.

06 - O valor unitário de metro quadrado de terreno corresponderá:

6.1 - ao da face da quadra da situação do imóvel;

6.2 - no caso de imóvel construído ou não, com duas ou mais frentes, adotar-se-à do logradouro de maior valor venal comercial.

07 - A profundidade equivalente do terreno, ou fator geométrico (FGe), de que trata a tabela X, é obtida mediante a divisão da área total pela sua testada real, ou no caso de terreno de duas ou mais frentes, pela soma das testadas, desprezando-se no resultado a fração de metro. Destina-se a



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

corrigir o valor venal dos lotes cujas conformações geométricas é diferente do padrão usual, e que apresente profundidade bastante acentuada em relação à testada principal.

7.1 - este fator somente será aplicado se o contribuinte sentir-se prejudicado e requerer junto ao órgão competente a verificação **in loco**. Caso contrário, será aplicada a profundidade Equivalente ao Padrão com índice de 1.00.

7.2 - Fator geométrico só se aplica para terrenos com área total até 3.000 m² (três mil metros quadrados), ultrapassando este limite, aplicar-se-á o fator gleba (FG1) tabela XI.

7.3 - para os efeitos de aplicação deste fator, considerar-se-á, a mínima profundidade (PE) de 10 metros e a máxima de 200 metros; o que ultrapassar a medida máxima, será considerada como tal, ou seja, 200 metros.

08 - Os valores constantes da Tabela I, foram calculados levando-se em consideração os critérios estabelecidos no artigo 8º da Lei nº 1178/91. Ainda em relação a fixação da base de cálculo, será adotado automaticamente as tabelas corretivas, em decorrência da realização do recadastramentos dos imóveis. Para os imóveis que não foram recadastrados ou não estiverem enquadrados, será adotado o índice padrão 1.00.

09 - As tabelas corretivas com índices redutores, padrões e majorativos, constantes das tabelas II a X, bem como o fator gleba - tabela XI, serão convencionados da seguinte forma:

- Tabela II - C10 - fator número de esquinas - FNE;
- Tabela III - C11 - fator número de testadas - FNT;
- Tabela IV - C44 - fator características do terreno - FCT;
- Tabela V - C46 - fator situação do terreno - FST
- Tabela VI - C48 - fator proteção frontal - FPF;
- Tabela VII - C54 - fator serviços públicos - FSP;
- Tabela VIII - C73 - fator padrão da rua - FPR;
- Tabela IX - C74 - fator bens públicos - FBP;
- Tabela X - fator geométrico - FGe.

10 - O fator gleba (FG1) somente será aplicada para área acima de 3.000 metros quadrados, cujos redutores estão contidos na Tabela XI, destina-se a corrigir o valor venal de terrenos não urbanizados, encravados na malha urbana ou adjacentes e ainda lotes considerados sítios de recreio, chácaras.

11 - O enquadramento de construção ser dará da seguinte forma:

11.1 - os imóveis já cadastrados, obedecerão os seguintes critérios:

11.1.1 - estes imóveis serão enquadrados, para efeito de padrões de construções nas tabelas XII a XV, sendo classificados em:

a) Tabela XII - Tipo Horizontal - subdividindo-se em padrões alto, médio alto, médio, médio baixo, baixo e paupérrimo. Nestes casos, será adotado índices de variação de valores baseados nos padrões de construção médio que é fixado em 38,15 Unidades Padrão Fiscal de Várzea Grande - UPF, por metro quadrado, conforme a tabela XII.

b) Tabela XIII - Residencial Vertical - subdividindo-se em padrões alto, médio alto, médio, médio baixo, baixo e paupérrimo. Nestes casos, será adotado índices de variação de valores baseados nos padrões de construção médio que é fixado em 32,63 Unidades Padrão Fiscal de Várzea Grande - UPF, por metro quadrado, conforme a tabela XIII.

c) Tabela XIV - Não Residencial ou Misto - subdividindo-se em padrões alto, médio alto, médio, médio baixo, baixo e paupérrimo. Nestes casos, será adotado índices de variação de valores



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Várzea Grande

baseados nos padrões de construção médio que é fixado em 34,34 Unidades Padrão Fiscal de Várzea Grande - UPF, por metro quadrado, conforme a tabela XIV.

d) Tabela XV - Galpões - subdividindo-se em padrões alto, médio alto, médio, médio baixo, baixo e paupérrimo. Nestes casos, será adotado índices de variação de valores baseados nos padrões de construção médio que é fixado em 28,67 Unidades Padrão Fiscal de Várzea Grande - UPF, por metro quadrado, conforme a tabela XV.

11.1.2 - as tabelas de XII a XV fornecerá o valor por metro quadrado de construção em Unidades Padrão Fiscal de Várzea Grande - UPF, sendo que, para efeito de enquadramento da construção e as respectivas diferenciações de valores de um padrão para outro foram utilizados os seguintes critérios:

a) O padrão médio é considerado o ponto de partida das diferenças, para cima e para baixo.

b) do padrão médio para o médio alto há uma variação de 20% (vinte por cento);

c) do padrão médio alto para o alto há uma variação de 30% (trinta por cento);

d) do padrão médio para o médio baixo há uma variação de 20% (vinte por cento);

e) do padrão médio baixo para o baixo há uma variação de 30% (trinta por cento);

f) do padrão baixo para o paupérrimo há uma variação de 40% (quarenta por cento).

11.1.3 - as variações oscilam em torno do padrão médio, podendo chegar de 50% (cinquenta por cento) a 70% (setenta por cento);

11.2 - para os imóveis serem enquadrados em seus respectivos padrões de construções, além da forma supra citada, será aplicada a fórmula abaixo transcrita, para os imóveis já cadastrados:

11.2.1 - quando o imóvel possuir o campo 63 do boletim de cadastro imobiliário, será utilizado os seguintes critérios: acha-se a média do campo 63; utiliza-se o número de pontos do campo 63 e divide-se pela quantidade de campos utilizados, conforme a tabela campo 63; em seguida, utiliza-se os parâmetros para o enquadramento do imóvel no seu padrão de construção, obedecendo com isto o fator obsolescência e fatores que influenciam no valor venal do imóvel edificado, através da seguinte fórmula:

C63>0 utiliza-se a seguinte fórmula:

$$\{[(C63*3)+(C60+C61+C62+C65)/7]*C50*C51*C56*C57*C58*C59*C66*C67*C68\}$$

11.3 - Quando o imóvel não possuir o campo 63 do boletim de cadastro imobiliário (BCI):

C63<0 utiliza-se a seguinte fórmula:

$$\{[(C60+C61+C62+C65)/4]*C50*C51*C56*C57*C58*C59*C66*C67*C68\}$$

Onde:

C60 = campo nº 60 BCI com o nome acabamento interno

C61 = campo 61 BCI com o nome acabamento externo

C62 = campo 62 BCI com o nome do piso

C63 = campo nº 63 BCI com o nome acessórios

Estes campos tem como índices o número de pontos, conforme os campos C60, C61, C62, C63, C65.

C50 = campo número 50 BCI com o nome fator obsolescência



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

C51 = campo número 51 BCI com o nome rede sanitária

C56 = campo número 56 BCI com o nome situação de construção

C57 = campo número 57 BCI com o nome estado de construção

C58 = campo número 58 BCI com o nome estrutura

C59 = campo número 59 BCI com o nome cobertura

C66 = campo número 66 BCI com o nome instalação sanitária

C67 = campo número 67 BCI com o nome instalação elétrica

C68 = campo número 68 BCI com o nome instalação hidráulica

Estes campos assumirão índices padrões ou redutores conforme tabelas C50, C51, C56, C57, C58, C59, C66, C67 e C68.

11.3.1 - para os imóveis não cadastrados, serão utilizados como valor venal do metro quadrado o padrão médio constante de cada um dos tipos descritos nas tabelas XII, XIII, XIV e XV, sendo que as suas subdivisões poderão ser feitas mediante o processamento de um novo cadastramento.

11.4 - se imóvel cadastrado tiver o campo 55 do BCI como, industrial, galpões, cobertura ou barraco, estes dados deverão ser enquadrados na tabela XV.

11.5 - se o imóvel cadastrado tiver o campo 55 como construção vertical, estes dados deverão ser enquadrados na tabela XIII.

12 - A área construída bruta, será obtida através da medição dos contornos externos das paredes e pilares, computando-se também a superfície das sacadas, cobertas ou descobertas de cada pavimento. No caso de coberturas e postos de serviços e assemelhados, será considerada como área construída a sua projeção vertical sobre o terreno.

No caso de piscina, a área construída será obtida através da medição dos contornos internos de suas paredes.

13 - Na avaliação de terreno será levado em consideração a sua posição em relação a esquina e número de testada, e terá a sua majoração em decorrência das situações contidas na Tabela II e III.

13.1 - neste caso, adota-se também o fator padrão de índice 1.00 e sua alteração será em decorrência do novo cadastramento ou por infirmações coletadas junto às plantas de quadras existentes no setor de Cadastro.

14 - No cálculo de área construída bruta das unidades autônomas de prédios em condomínios, será acrescido a área privativa de cada unidade autônoma, a parte correspondente às áreas comuns em função de sua quota-parte, inclusive a garagem.

15 - Para os efeitos desta Planta Genérica, as obras paralisadas ou em andamento, as edificações condenadas ou em ruínas, e de natureza temporária, dimensão, destino ou utilidades, não serão consideradas áreas construídas.

15.1 - no caso em que a área predominante não corresponder a destinação principal da edificação ou conjunto de edificações, poderá ser adotado critério diverso a juízo da administração.

16 - O valor venal do imóvel construído será apurado pela soma do valor do terreno com o valor de construção calculados na forma desta Planta Genérica.

17 - Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos previstos neste anexo único, possa conduzir a tributação manifestamente injusta ou inadequada, deverá ser adotado a requerimento do interessado, processo de avaliação especial, constantes das tabelas de correção, pelo órgão competente da Secretaria de Fazenda do município.

18 - Os valores unitários padrão de metro de construção e os valores unitários de metros quadrados de terreno, serão expressos em UPF e bem como, o processo de cálculo para atualização do valor venal do imóvel, do terreno e da construção.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Várzea Grande

19 - As disposições desta Planta genérica são extensivas aos imóveis localizados nas áreas urbanizadas e de expansão urbana definidas por Lei.

20 - Caso haja discordância quanto aos critérios de enquadramento do imóvel, cabe ao contribuinte que sentir-se prejudicado requerer junto ao órgão competente a verificação in loco, para que sejam efetuadas as devidas correções.

21 - Os valores constantes das tabelas anexas à presente Lei, estão expressos em Unidades Padrão Fiscal de Várzea Grande - UPF.

22 - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar instruções eventualmente necessárias a fiel execução desta Planta Genérica.

FÓRMULAS E PARÂMETROS

$$\text{IPTU} = (\text{VVT} \times \text{ALÍQUOTA}) + (\text{VVE} \times \text{ALÍQUOTA}) + \text{TX INC} + \text{TX LIMP} + \text{TX EXP}$$

onde:

IPTU = Imposto Predial e Territorial Urbano

VVT = Valor Venal do Terreno (Fórmula I)

VVE = Valor Venal de Edificação (Fórmula II)

TX INC = Taxa de Incêndio (Fórmula III)

TX LIMP = Taxa de Limpeza Pública (Fórmula IV)

TX EXP = Taxa de Expediente (= a 1 UPF)

Fórmula 01 - Valor Venal Territorial (VVT)

$$\text{VVT} = (\text{AT} - \text{Ae}) \times \text{Vm} \times (\text{FNE} \times \text{FNT} \times \text{FCT} \times \text{FST} \times \text{FPF} \times \text{FSP} \times \text{FPR} \times \text{FBP}) \times \text{FGe} \times \text{FGI}$$

onde:

AT = Área do Terreno

Ae = Área Edificada

VM = Valor médio de m² de terreno (Tabela I)

FNE = Fator Número de Esquina (Tabela Campo 10)

FNT = Fator Número de Testadas (Tabela Campo 11)

FCT = Fator Característica do Terreno (Tabela Campo 44)

FST = Fator Situação do Terreno (Tabela Campo 46)

FPF = Fator Proteção Frontal (Tabela Campo 48)

FSP = Fator Serviços Públicos (Tabela Campo 54)

FPR = Fator Padrão de Rua (Tabela Campo 73)

FBP = Fator Bens Públicos (Tabela Campo 74)

FGe = Fator Geométrico (Tabela X)

FGI = Fator Gleba (Tabela XI)

Será usado para o lançamento do IPTU/95, o índice padrão 1,00 a todos os fatores de correção. Sua alteração estará a cargo do órgão competente da Secretaria de Fazenda, quando solicitados através de requerimento pelo contribuinte ou automaticamente pelo cadastramento em andamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

As tabelas de correção a serem aplicadas são as seguintes: Tabelas II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI.

Quando a área construída for maior que a do terreno cobrará impostos somente sobre a área da construção.

Alíquotas:

Para Terrenos:

- a) 2,0% (dois por cento) sobre o valor do terreno sem construção;
- b) 1,0% (um por cento) sobre o valor do terreno com construção.

Para Edificação:

- a) 0,6% (seis décimos por cento) para imóveis até 100 m²;
- b) 0,8% (oito décimos por cento) sobre o valor venal do imóvel edificado, acima de 100 m² quando se tratar de prédios exclusivamente residenciais;
- c) 1,0% (um por cento) sobre o valor venal dos imóveis edificados, quando se tratar de prédios não residenciais ou misto.

Fórmula 02 - Valor Venal Edificado

$$VVe = Ae \times Vu$$

Ae = Área Edificado

Vu = Valor unitário padrão de m² de construção (Tabelas XII, XIII, XIV e XV).

Será usado para o lançamento do IPTU/95, o índice padrão médio de construção para os imóveis não cadastrados, conforme as tabelas de construções acima citadas.

Nos casos especiais de edificação com mais de uma unidade dependente (edifícios de apartamentos, edifícios comerciais, condomínios, etc), o valor venal será apurado, encontrando-se a fração ideal do terreno, pela fórmula abaixo:

$$\text{Fração ideal} = At$$

$$At = S / Atc \times Ac, \text{ onde}$$

S = área total construída do edifício.

Ac = área construída da unidade de referencia.

A fração ideal possibilitará o cálculo do valor venal do terreno usado no processo de cálculo do imposto.

Fórmula 03 - Limpeza Pública

3.1 - Para imóveis prediais residenciais:

PADRÃO	CRITÉRIO	ALÍQUOTA(EM% DA UPF POR M ² CONSTRUÍDO)
A	RUAS ASFALTADAS	
01	ACIMA DE 250 M ²	5%
02	DE 71 ATÉ 249 M ²	3%
03	ATÉ 70 M ²	1%



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

B	RUAS NÃO ASFALTADAS	
01	QUALQUER IMÓVEL	0,5%

3.2 - Para imóveis não residenciais ou misto:

PADRÃO	CRITÉRIO	ALÍQUOTA(EM% DA UPF POR M² CONSTRUÍDO)
A	RUAS ASFALTADAS	
01	ÚNICO	5%
B	RUAS NÃO ASFALTADAS	
01	QUALQUER IMÓVEL	1%

3.3 - Para imóveis territoriais:

PADRÃO	CRITÉRIO	ALÍQUOTA(EM% DA UPF POR M² DE TERRENO)
\		
A	RUAS ASFALTADAS	
01	ZONA FISCAL 01 A 06	0,5%
02	ZONA FISCAL 07 A 13	0,3%
03	ZONA FISCAL 14 A 20	0,1%

Fórmula 04 - Taxa de Incêndio

Imóveis Prediais:

PADRÃO	CRITÉRIO	ALÍQUOTA(EM% DA UPF POR M² CONSTRUÍDO)
A	IMÓVEIS RESIDENCIAIS	0,5%
B	IMÓVEIS RESIDENCIAIS OU MISTO COM 3 OU MAIS PAVIMENTOS	5,0%



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Várzea Grande

TABELA PARA CÁLCULO DE PADRÃO DE
CONSTRUÇÃO

ORDEM	PADRÃO	Nº DE PONTO
00	ALTO	100 — 76
01	MÉDIO ALTO	75 — 61
02	MÉDIO	60 — 46
03	MÉDIO BAIXO	45 — 31
04	BAIXO	30 — 16
05	PAUPÉRRIMO	15 — 01

C 63 = média C 63

se C 63 > 0

$$M1 = \{ [C_{63} \times 3] + C_{60} + C_{61} + C_{62} + C_{65} \} / 7 \times C_{50} \times C_{51} \times C_{56} \times C_{57} \times C_{58} \times C_{59} \times C_{66} \times C_{67} \times C_{68}$$

senão:

$$M1 = \{ [C_{60} + C_{61} + C_{62} + C_{65}] / 4 \} \times C_{50} \times C_{51} \times C_{56} \times C_{57} \times C_{58} \times C_{59} \times C_{66} \times C_{67} \times C_{68}$$

CAMPO 50 — C50

ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICE
00	BOM	1.00
01	REGULAR	0.90
02	PÉSSIMO	0.85

CAMPO 51 — C51

ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICE
00	REDE PÚBLICA	1.00
01	FOSSA SÉPTICA	1.00
02	FOSSA NEGRA	0.95
03	SEM	0.90

CAMPO 56 — C 56

ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICE
00	ISOLADA	1.00
01	GERMINADA	0.95
02	CONJUGADA	0.95

CAMPO 57 — C 57

ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICE
00	NOVA	1.00
01	BOA	0.95
02	REGULAR	0.90

CAMPO 58 — C58

ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICE
00	MADEIRA	1.00
01	ALVENARIA	1.00
02	CONCRETO	1.00
03	METÁLICA	1.00
04	ADOBE	0.90
05	OUTROS	1.00

CAMPO 59 — C 59

ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICE
00	LAJE	1.00
01	CERÂMICA	1.00
02	ALUMÍNIO	0.95
03	ZINCO	0.95
04	AMIANTO	0.90
05	OUTROS	1.00



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

CAMPO 60 - C 60

ORDEN	DISCRIMINACÃO	PONTO
00	INEXISTENTE	20
01	CHAPISCO	40
02	REBOCO	60
03	MASSA CORRIDA	70
04	AZULEJO	80
05	ARDOSIA	80
06	TIJOLO A VISTA	80
07	PAPEL PAREDE	100
08	OUTROS	100

CAMPO 61 - C 61

ORDEN	DISCRIMINACÃO	PONTO
00	INEXISTENTE	20
01	CHAPISCO	40
02	REBOCO	60
03	MASSA CORRIDA	70
04	AZULEJO	80
05	ARDOSIA	80
06	TIJOLO A VISTA	80
07	PEDRA ORN.	100
08	OUTROS	100

CAMPO 62 - C 62

ORDEN	DISCRIMINACÃO	PONTO
00	SOLO	20
01	PEDRISCO/TIJ.	40
02	CIMENTO	60
03	LAJOTÃO	70
04	TACO	100
05	CERÂMICA	80
06	MARM. GRANITO	100
07	MAT. SINTÉTICO	100
08	GRANELITO	100
09	OUTROS	100

CAMPO 63 - C 63

ORDEN	DISCRIMINACÃO	PONTO
00	SAUNA	100
01	PISCINA	100
02	JARDIM	50
03	CALCADA	50
04	GARAGEM	20
05	AREA LAZER	50



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

CAMPO 64 - C64

ORDEN	DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICE
00	INEXISTENTE	0.90
01	MADEIRA COMUM	1.00
02	FERRO	1.00
03	MADEIRA DE LEI	1.00
04	ALUMÍNIO	1.00
05	OUTROS	1.00

CAMPO 65 - C65

ORDEN	DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICE
00	INEXISTENTE	50
01	GESSO	100
02	MADEIRA COMUM	90
03	FIBRA VIDRO	100
04	LAJE/LAJOTA	90
05	MAD. PRENSADA	80
06	OUTROS	100

CAMPO 66 - C66

ORDEN	DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICE
00	INEXIST/PRECARIO	0.90
01	WC SIMPLES	0.95
02	VEST/WC COL	1.00
03	LAVABO	0.95
04	SUITE	1.00

CAMPO 67 - C67

ORDEN	DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICE
00	INEXIST/PRECARIO	0.90
01	APARENTE	0.95
02	EMBUTIDA	1.00
03	OUTROS	1.00

CAMPO 68 - C68

ORDEN	DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICE
00	INEXIST/PRECARIO	0.90
01	APARENTE	0.95
02	EMBUTIDA	1.00
03	OUTROS	1.00



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

TABELA I

ZONAS FISCAIS	PADRÃO	VALOR VENAL (UPF'S)
	01	12,60
	02	8,96
	03	7,35
	04	5,99
	05	3,99
	06	3,19
	07	2,30
	08	1,44
	09	0,95
	10	0,90
	11	0,85
	12	0,75
	13	0,70
	14	0,65
	15	0,60
	16	0,50
	17	0,40
	18	0,30
	19	0,20
	20	0,10

TABELA II C10 FNE

ORDEM	DESCRIMINACAO	INDICE
00	1 ESQUINA	1,02
01	+1 ESQUINA	1,05
02	- MEIO DE QUADRA	1,00

TABELA III C11 TESTADAS

ORDEM	DESCRIMINACAO	INDICE
00	1 TESTADA	1,00
01	+1 TESTADA	1,05
02	ENCRAVADO	0,80

TABELA IV C44 CARACT. TERRENO

ORDEM	DESCRIMINACAO	INDICE
00	NORMAL	1,00
01	ALAGADO	0,80
02	ROCHOSO	0,80
03	IMUNDAVEL	0,85
04	AC. MODERADO	0,90
05	AC. ACENTUADO	0,80
06	DES. ALTO	0,85
07	DES. BAIXO	0,90

TABELA V - FST

ORDEM	DESCRIMINACAO	INDICE
01	ISOLADO	1,10
02	ESQUINA	1,05
03	MEIO DE QUADRA	1,00
04	VILA	0,90
05	ENCRAVADO	0,80



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

T A B E L A X

Fator Geométrico

Profundidade Equivalente	Fator	Profundidade Equivalente	Fator
até 10	0,7071	69	0,7614
11	0,7416	70	0,7559
12	0,7746	71	0,7506
13	0,8062	72	0,7454
14	0,8367	73	0,7402
15	0,8660	74	0,7352
16	0,8944	75	0,7303
17	0,9220	76	0,7255
18	0,9487	77	0,7207
19	0,9747	78	0,7161
20 a 40	1.0000	79	0,7116
41	0,9877	80	0,7071
42	0,9759	81 e 82	0,6984
43	0,9645	83 e 84	0,6901
44	0,9535	85 e 86	0,6820
45	0,9428	87 e 88	0,6742
46	0,9325	89 e 90	0,6667
47	0,9225	91 e 92	0,6594
48	0,9129	93 e 94	0,6523
49	0,9035	95 e 96	0,6455
50	0,8944	97 e 98	0,6389
51	0,8856	99 e 100	0,6325
52	0,8771	101 a 105	0,6172
53	0,8687	106 a 110	0,6030
54	0,8607	111 a 115	0,5898
55	0,8528	116 a 120	0,5774
56	0,8452	121 a 125	0,5657
57	0,8377	126 a 130	0,5547
58	0,8305	131 a 135	0,5443
59	0,8234	136 a 140	0,5345
60	0,8165	141 a 145	0,5252
61	0,8098	146 a 150	0,5164
62	0,8032	151 a 160	0,5000
63	0,7968	161 a 170	0,4851
64	0,7906	171 a 180	0,4714
65	0,7845	181 a 190	0,4588
66	0,7785	191 a 200	0,4472
67	0,7727		
68	0,7670	acima de 200	0,4472

7



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande
TABELAS DE CONSTRUÇÕES

TABELA XII - TIPO HORIZONTAL

ORDEM	DISCRIMINACAO	INDICE PADRAO UPFS M2
00	ALTO	29,75
01	MEDIO ALTO	22,88
02	MEDIO	19,07
03	MEDIO BAIXO	15,26
04	BAIXO	10,66
05	PAUPERRIMO	6,41

XV- GALPAO

ORDEM	DISCRIMINACAO	INDICE PADRAO UPFS M2
00	ALTO	22,36
01	MEDIO ALTO	17,20
02	MEDIO	14,34
03	MEDIO BAIXO	11,47
04	BAIXO	8,03
05	PAUPERRIMO	4,62

XIII RES. VERTICAL

ORDEM	DISCRIMINACAO	INDICE PADRAO UPFS M2
00	ALTO	25,45
01	MEDIO ALTO	19,58
02	MEDIO	16,32
03	MEDIO BAIXO	13,06

085:

10- A TABELA XV SERÁ UTILIZADA PARA OS
SEGUINTE DADOS DO CAMPO Nº 55:

- I - INDUSTRIAL
- II - GALPAO
- III - COBERTURA
- IV - BARRACO

20- A TABELA XII SERÁ UTILIZADA PARA
O SEGUINTE DADO DO CAMPO Nº 55

- I - COM. VERTICAL

XIV - NAO RESIDENCIAL OU MISTO

ORDEM	DISCRIMINACAO	INDICE PADRAO UPFS M2
00	ALTO	26,79
01	MEDIO ALTO	20,60
02	MEDIO	17,17
03	MEDIO BAIXO	13,74
04	BAIXO	9,62



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

TABELA VI FPT C48

ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICE
00	INEXISTENTE	1.00
01	ALAMBRADO	1.05
02	ALVENARIA	1.05
03	GRADE METAL	1.05
04	MADEIRA	1.05
05	OUTROS	1.05

TABELA VIII FPR C73

ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICE
00	ASFALTADA	1.00
01	COM SARJETA	1.00
02	CALCADA	1.00
03	SEMI ASFALTADA	0.90
04	SOLO	0.85

TABELA IX FBP C74

ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICE
00	ESCOLA	1.00
01	CRECHE	1.00
02	POSTO DE SAÚDE	1.00
03	OUTROS	1.00
04	NENHUM	0.90

TABELA VII C54 FSP

ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICE
00	ÁGUA	1.02
01	ESGOTO	1.02
02	LUZ	1.02
03	TELEFONE	1.02
04	COLETA LIXO	1.02
05	GAL. PLUVIAL	1.02
06	PAVIMENTAÇÃO	1.02
07	ARBORIZAÇÃO	1.02
08	NENHUM	1.00

TABELA XI FGI - FATOR GLEBA

ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICE
00	ATE 3000 M2	1.00
01	DE 3001 ATE 4000	0.90
02	DE 4001 ATE 5000	0.80
03	DE 5001 ATE 6000	0.70
04	ACIMA DE 6001	0.60

Handwritten signature or mark.



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

ZONEAMENTO FISCAL

ZONA FISCAL 01

AV. COUTO MAGALHAES (rua João N. de Barros até av.FEB)
AV. DA FEB (toda sua extensão)

ZONA FISCAL 02

AV. JULIO CAMPOS (rua 07 de Setembro até av. Couto Magalhães)
AV. FILINTO MULLER (av. Alzira Santana até av. João P. de Arruda)
AV. ULISSES P. DE CAMPOS (rua Melania Ximita até av. da FEB)

ZONA FISCAL 03

AV. COUTO MAGALHAES (restante)
AV. ALZIRA SANTANA (av. Filinto Muller até av. do Capão Grande)
AV. JOAO P. DE ARRUDA (av. Filinto Muller até rua Adnair F. Mattos)
AV. JULIO CAMPOS (restante)
AV. FILINTO MULLER (av. Alzira Santana até rua João N. de Barros)

ZONA FISCAL 04

AV. CASTELO BRANCO (toda sua extensão)
AV. EDUARDO GOMES (av. Eurico Gaspar Dutra até rua Carlos Castilho)
AV. ARTHUR BERNARDES
RUA ARY PAES BARRETO (rua Ver. Jorge Wictzak até rua 11 de Dezembro)
RUA VER. JORGE WICTZAK (av. Dom O. Chaves até rua Ary Paes Barreto)
RUA GONÇALO B. DE CAMPOS (rua Jorge Wictzak até rua 11 de Dezembro)



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

ZONA FISCAL 05

AV. PEDRO PEDROSSIAN (centro e centro sul)
RUA SALIN NADAF (toda extensão)
RUA MAL. RONDON (centro)
RUA MIGUEL LEITE (centro e centro sul)
RUA FERNANDO CORREA
LOT. NOVA VARZEA GRANDE (parte asfaltada)
RUA FENELON MULLER (toda sua extensão)
RUA CAP. COSTA (centro sul)
LOT. CERRADOS (todas ruas)
LOT. KATAGUAS (parte asfaltada)
RUA CEL. GONÇALO DE FIGUEREDO (centro)
RUA CASSIMIRO DE ABREU (centro)
RUA CLOVIS HUGNEY (centro)
TR. HUMAITA (centro)
RUA DA INDEPENDENCIA (centro sul)
RUA JOAO LIBANIO (centro)
RUA SANTOS DUMONT (centro)
RUA JAIME BENEVIDES (centro)
RUA A (centro)
RUA SAO CAETANO (centro)
RUA SAO BERNARDO (centro)
RUA SAO BENTO (centro)
RUA GENEROSO TAVARES (centro)
RUA MARIO MOTTA (centro)
TR. MARIO MOTTA (centro)
RUA TEN. CIPRIANO (centro)
TR. DO EMBAUVAL (centro)
TR. FRANCISCO MONTEIRO (centro)
RUA MARACANÃ (centro)
RUA MELANIA XIMITA (centro)
RUA DOM AQUINO CORREA (centro)
RUA DO TRATAMENTO (centro)
RUA POETA BELMIRO BRAGA (av. Couto magalhães até rua Salin Nadaf)
RUA PRAÇA AKIDABAN (centro)
RUA MUNICIPAL (centro)
RUA 24 DE OUTUBRO (av. Couto Magalhães até rua Salin Nadaf)
RUA 24 DE MAIO (centro e centro sul)
RUA 23 DE SETEMBRO (centro)
TR. VILA MARIA CONCEIÇÃO (centro)
RUA BENEDITO MONTEIRO (centro)
TR. DO PEQUI (centro)
RUA NAPOLEAO JOSE DA COSTA (centro sul)
RUA SAO FRANCISCO DE ASSIS (centro sul)
RUA SANTO ANTONIO (centro sul)
BECO PROJ. 15 (centro sul)
TR. PE. LUIS GUISONE (centro sul)
RUA TEN BERNARDO MARCOSKI (centro sul)
RUA POCONÉ (centro sul)
RUA LIVRAMENTO (centro sul)
RUA MARIA SEBASTIANA DE CAMPOS (centro sul)
RUA DIONISIA DE MIRANDA (centro sul)
RUA SAO PEDRO (centro sul)



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

RUA MANOEL FRANCISCO DE PAULA (centro sul)
RUA VERTICAL (centro sul)
LOT IMPERADOR I (exceto ruas principais e rua Anchieta)
RUA CASTRO ALVES (centro sul)
RUA ALMIRANTE BARROSO (centro sul)
AV. EURICO GASPAR DUTRA (centro sul)
RUA PRES. COSTA E SILVA (centro sul)
RUA RUI BARBOSA (av. Eduardo Gomes até av. Pres. Arthur Bernardes)
RUA PRES. JANIO QUADROS (av. Eduardo Gomes até av. Pres. A. Bernardes)
RUA PRES. VENCESLAU BRAZ (av. E. Gomes até av. Pres. A. Bernardes)
RUA EPITACIO PESSOA (av. E. Gomes até av. Pres. A. Bernardes)
RUA PRES. AFONSO PENA (centro sul)
RUA PRES. PRUDENTE DE MORAES (rua Pres. V. Bras até av. E. G. Dutra)
RUA PRES. PRUDENTE DE MORAES (rua Ana P. de Campos até rua Valdecaes)
RUA CAMPOS SALLES (centro sul)
RUA NILO PEÇANHA (centro sul)
RUA ANA PORFIRIA DE CAMPOS (centro sul)
RUA VALDECAES (centro sul)
RUA SANTA GENOVEVA (rua Viracopos até av. Arthur Bernardes)
RUA HERCILIO LUZ (rua Viracopos até av. Arthur Bernardes)
RUA ITAPUA (rua Congonha até av. Arthur Bernardes)
RUA CARLOS DE CASTILHO (centro sul)
RUA ANTONIO SOARES (centro sul)
TR. EDUARDO GOMES (centro sul)
TR. NOSSA SENHORA DO CARMO (centro sul)
RUA PROJ. 51 (tr. Humaitá até rua Santa Rosa)
RUA SANTA ROSA (centro sul)
LOT JD. PAULA I (todas ruas asfaltadas)
LOT. MARECHAL RONDON (todas ruas asfaltadas)
LOT. SÃO SEBASTIAO (exceto a av Julio Campos)
LOT. DAGE (parte asfaltada)
LOT. RODRIGUES (parte asfaltada)
LOT. KATAGUAS (parte asfaltada)
RUA CACERES (jd. paula II parte asfaltada)
LOT. DOMINGOS SAVIO (exceto as principais)
LOT. GOV. JOSE FRAGELLI (exceto as principais)

ZONA FISCAL 06

AV. 31 DE MARÇO (toda sua extensão)
AV. CAPÃO GRANDE (av Alzira Santana até rod. dos Emigrantes)
ALAMEDA JULIO MULLER
RUA IRMA ELVIRA (toda sua extensão)
RUA AMALIA CAMPOS (antiga rua ceara)
RUA D (Ponte Nova)
LOT. JD. GLORIA I (parte asfaltada)
RUA IARA
AV. MATO GROSSO (av. Julio Campos até av. Z)
AV. JULIAO DE BRITO (toda sua extensão)
AV. IRIS DE SIQUEIRA (toda sua extensão)
AV. SÃO GONÇALO (Parque do Lago)
RUA MARIA METELO (Ponte Velho)



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

ZONA FISCAL 07

BAIRRO PONTE VELHA (o restante das ruas)
LOT. NUCLEO III (ruas asfaltadas)
LOT. NUCLEO DO SESI
LOT. JD. AMERICA (ruas não asfaltadas)
LOT. NOVA VARZEA GRANDE (ruas não asfaltadas)
RUA ALVES DE OLIVEIRA (manga)
RUA JUCELINO REINNER (toda sua extensão)
RUA VER. ABELARDO AZEVEDO (manga)
AV. DOM ORLANDO CHAVES (manga)
RUA GONçALO B. CAMPOS (manga)
RUA COLONIA UNIÃO (manga)
RUA ALVES DE OLIVEIRA (manga)
RUA ARY PAES BARRETO (manga)
RUA AGUA VERMELHA (parte asfaltada)
BAIRRO DA MANGA (ruas asfaltada exceto as já citada)
LOT. JD. COSTA VERDE (parte asfaltadas)
LOT. JD. DOS ESTADOS (partes asfaltadas)
LOT. JD. NOVO HORIZONTE (partes asfaltadas)
LOT. JD IKARAY (partes asfaltadas)
LOT. PIRINEU (partes asfaltadas)
LOT. PARQUE DO LAGO (partes asfaltadas exceto as principais)
LOT. JD. MARINGA I (parte asfaltada exceto a av. Julião de Brito)
LOT. HELIO PONCE DE ARRUDA (parte asfaltada)
LOT. VILA ROSIMERE (parte asfaltada)
LOT. SANTOS DUMONT (ruas asfaltadas)
RUA ASSUNçAO (centro sul)
LOT. NUCLEO G (parte asfaltada)
LOT. NUCLEO G AMPLIAçAO (parte asfaltada)

ZONA FISCAL 08

RUAS CENTRAIS NAO PAVIMENTADAS
LOT. JD. IMPERADOR I (ruas não asfaltadas)
LOT. PACO REAL (exceto as ruas asfaltadas)
LOT. KATAGUAS (partes não asfaltadas)
LOT. DAGE (partes não asfaltadas)
AV. FILINTO MULLER (rua Adalgisa de Barros até rua João N de Barros)
LOT. RODRIGUES (partes não asfaltadas)
LOT. CRISTINA (exceto as principais)
LOT. PLANALTO IPIRANGA I (parte não asfaltadas)
LOT. JD. AEROPORTO (parte não asfaltadas)
LOT. GIRASSOIS
LOT. FRUTAL DE MINAS (exceto av. Capão Grande)
BAIRRO FIGUEIRINHA (parte asfaltada)
ANTIGO CRISTO REI (parte asfaltada)
LOT. SANTA LUZIA (centro sul)
LOT. CENTRO EMPRESARIAL DE VARZEA GRANDE (exceto Ulisses P. de Campos)
RUA JOSE LEITE DE MORAES (Ponte Nova)

NY



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

ZONA FISCAL 09

BAIRRO PONTE NOVA (parte asphaltada)
LOT. INDUSTRIAL ATLANTICO
LOT. SAN MARCOS
LOT. SANTA MERCEDES
LOT. JD. BRASILIA (exceto a av. Julio Campos)
LOT. VILA ARTHUR (parte asphaltada)
AV. CONTORNO NORTE (rod. Mario Andreaza)
AV. CONTORNO SUL (rod. dos Emigrantes)
ROD. BR 070
ROD. BR 163

ZONA FISCAL 10

RUA RIO CUIABA (Toda sua Extensão)
RUA WALTER FONTANA
RUA 07 DE SETEMBRO (Exceto a parte do Jd. Gloria I)
RUA SAO SEBASTIAO DOS ANJOS
LOT. PIRINEU (Parte asphaltada exceto a principal)
LOT. PAMPULHA (parte asphaltada)
LOT. POTIGUAR (Parte asphaltada)
LOT. BRANCA DE BARROS
LOT. MARAJOARA I & II (Parte asphaltada)
LOT. ANA LUZIA
LOT. MARIA ISABEL
COHAB NOSSA SRA. DA GUIA
VILA SADIA
RES. ALBERTO CANELAS
RES. SAO GONCALO
RES. VISTA ALEGRE
JD. PAULA II E 2a. PARTE (Ruas Asphaltadas)





ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

ZONA FISCAL 11

LOT. NUCLEO G (Parte nao asphaltada)
LOT. NUCLEO G AMPLIACAO (Parte nao asphaltada)
LOT. PLANALTO IPIRANGA II
JD. GLORIA I (Parte nao asphaltada)
BAIRRO FIGUEIRINHA (Parte nao asphaltada)
LOT. MARINGA I, II, III 1a. AMPLIACAO (Parte nao asphaltada)
LOT. PQ. DO LAGO (Parte nao asphaltada)
ANTIGO CRISTO REI (Parte nao asphaltada)
LOT. JD. DOS ESTADOS (Parte nao asphaltada)
LOT. VILA ARTHUR (Parte nao asphaltada)
LOT. HELIO PONCE DE ARRUDA (Parte nao asphaltada)
JD. ADALIA (Parte nao asphaltada)
JD. UNIAO (Parte nao asphaltada)
LOT. BOA VISTA (Parte nao asphaltada)
LOT. JD. UNIAO (Parte nao asphaltada)
LOT. N. SRA. DE SANTANA (Parte nao asphaltada)
LOT. JD. VASCONCELOS (Parte nao asphaltada)
LOT. ALTO DA BOA VISTA (Parque do Lago)
LOT. PANORAMA (Exceto Parte asphaltada)
LOT. VILA IPIRANGA (Parte asphaltada)
RUA DA LAITE (Parte asphaltada)
LOT. JD. COSTA VERDE (Abaixo da 138)
LOT. VILA SABINO
LOT. NUCLEO III (parte não asphaltada)

ZONA FISCAL 12

JD. NOVA ERA (Exceto Av. Alzira Santana)
LOT. PIRINEU (Parte nao asphaltada)
LOT. SANTA FE (Exceto p/ asphaltada)
LOT. SAO JORGE (Exceto p/ asphaltada)
LOT. VARZEA GRANDE (Exceto p/ asphaltada)
LOT. VILA ROSIMEIRE (Parte nao asphaltada)
COHAB STA. ISABEL
COHAB PRIMAVERA
COHAB DOM ORLANDO CHAVES
COHAB DOM BOSCO
COHAB CRISTO REI
COHAB JAIME CAMPOS
AV. H. (Industrial - III)
JD. DE ALA (Ruas asphaltadas)
JD. PRIMAVERA (Ruas asphaltadas)
PARQUE DAS NACOES (Ruas asphaltadas)
RESID. NOVA FLORIDA
AV. Z (Industrial - III)
LOT. SANTA MARIA I
LOT. JD COSTA VERDE (Quadra acima de 138)
LOT. VILA VITORIA (Ruas asphaltadas)



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

ZONA FISCAL 13

LOT. JARDIM MARAJOARA III (Parte não asfaltada)
LOT. JARDIM PAULA II 2ª PARTE (Exceto ruas asfaltadas)
COHAB ASA BELA (Parte não asfaltada)
COHAB ASA BRANCA (Parte não asfaltada)
COHAB CRISTO REI (Parte não asfaltada)
AV. FILINTO MULLER (Rua P. Dantas até Rod. dos Imigrantes)
LOT. JD. PAULA I (Partes não asfaltadas)
LOT. JD. PAULA I - 2ª PARTE
PQE NOVA FLORIDA (Ruas não asfaltadas)
LOT. PQE DAS NAÇÕES (Ruas não asfaltadas)
COHAB CABO MICHEL (Exceto rua L)
COHAB TARUMA I E II
LOT. JD. PAULA II
RES. JOAO BARACAT
RES. OURO VERDE
LOT. OURO VERDE
LOT. OURO BRANCO
LOT. SANTOS DUMONT (Ruas não asfaltadas)
LOT. VER. ABELARDO AZEVEDO (Ruas não asfaltadas)
LOT. JD. DE ALA (Parte asfaltada)
LOT. PARQUE SULMARÉ (Exceto asfaltada)
LOT. SAO JOAO (Exceto ruas asfaltadas)
LOT. DESMEMBRAMENTO DO ALTO DA BOA VISTA (MAPIM)
LOT. PARQUE DAS MANGABEIRAS (Ruas M, F, H, E, C, B, A)
RES. XV DE MAIO (Exceto ruas asfaltadas)
LOT. VILA IPIRANGA (Parte não asfaltada)
LOT. PAMPULHA (Exceto partes asfaltadas)

ZONA FISCAL 14

LOT. ITORORO
LOT. CIDADE DE DEUS
LOT. JD. ELDORADO (Quadras próximas à av. Julio Campos)
LOT. JD. DAS ACACIAS (Exceto ruas asfaltadas)
LOT. JD. DAS FLORES (Exceto ruas asfaltadas)
LOT. CRUZEIRO DO SUL
LOT. PRIMAVERA (Exceto ruas asfaltadas)
LOT. INDUSTRIAL III
LOT. INDUSTRIAL III (Ruas G, F, E, D, C, B)
LOT. BELA VISTA I E II
RUA DA LAITE (Av. Julio Campos até Rua Santos)
LOT. SANTA MARIA II
LOT. INDUSTRIAL I
LOT. ESPLANADA (Exceto a principal)
AREAS CENTRAIS DOS DISTRITOS (com asfalto)



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

ZONA FISCAL 15

LOT. PARQUE AMBAR
LOT. AGUA LIMPA
LOT. ALTO DA BOA VISTA (Mapim)
LOT. CIDADE JARDIM
LOT. PARQUE DAS MANGABEIRAS (O restante dos lotes não citados)
LOT. JD. ALA (Parte não asfaltada)
LOT. VILA SUIÇA
LOT. SÃO MARCOS
LOT. CASSYRA LUCIA (Rua não asfaltada)
LOT. PANAMERICANO
LOT. SOL NASCENTE I E II
LOT. PARQUE TREMENDÃO (Exceto ruas asfaltadas)
LOT. VILA MARIA (Exceto ruas asfaltadas)
LOT. SÃO FRANCISCO (Jd Glória)
LOT. INDUSTRIAL III (Ruas L, F, M, N, O, P, Q, R, S, T, U)
AV. MATO GROSSO (Av. Z, ate rua 05 do lot. esmeralda)
RES. DOM BOSCO

ZONA FISCAL 16

RES. AM
LOT. 13 DE SETEMBRO
LOT. CAPAO DO PIQUI
RESIDENCIAL NOVA IPE
NOVA ESPERANCA
JRS I & II
BRASIL NOVO
LOT. ESMERALDA
IMOVEIS URBANOS LOCALIZADOS NOD DISTRITOS DO MUNICIPIO (Sem Asfalto)
LOT. ELIANE GOMES
LOT. CAPAO DO PIQUI
LOT. SERA DPIRADA
LOT. STA. TEREZINHA I & II
LOT. VILA VITORIA (Exceto Ruas e Asfastada)
LOT. JULIO MULLER (Parte nao Asfastada)





ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

ZONA FISCAL 18

LOT. JD. TATIANA
LOT. MARGARIDA
LOT. ADRIANA
LOT. MARISTELA
LOT. ANA VITORIA
LOT. MARCIA
LOT. NANCY
LOT. JD. CA'OAS
LOT. JD. PALMEIRAS
LOT. JD. ACACIAS
LOT. PLANALTO BEIRA RIO
LOT. SAO JOSE
LOT. PQ. BANDEIRANTES
LOT. MARLUCE
LOT. JD. CAMPINAS
LOT. PQ. BOM JARDIM
LOT. VILA RICA
RESD. SANTA CLARA

ZONA FISCAL 19

LOT. JD. BEIRA RIO
LOT. JD. IPANEMA
LOT. PQ. ARCO IRIS
LOT. CENTRO OESTE
LOT. PQ. BANDEIRANTES
LOT. SAO FRANCISCO
LOT. JD. MARIANA
LOT. PQ. SABIA I E II
LOT. SAO MARCOS
LOT. JD. BUENOS AIRES
LOT. JD. PAULA III
LOT. JD. DOS PASSAROS
LOT. PORTO IMPERIAL
LOT. PLANALTO BEIRA RIO

ZONA FISCAL 20

CHACARAS DE RECREIO
CHACARAS URBANAS
ESTANCIAS
IMOVEIS DOS DISTRITOS COM AREA SUPERIOR A 1.500 M2

MX



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

ZONA FISCAL 17

LOT. JEANE
LOT. JD. CAMPOS VERDE
LOT. VILA OERARIA
LOT. VITORIA REGIA
LOT. DON DIEGO
LOT. JD. BEIRA RIO
LOT. VILA RICA
LOT. NOVO MUNDO (Exceto Frente p/ BR. Asfastadas)
LOT. NOVO HOLLYWOOD (Exceto Frente p/ BR. Asfastadas)
LOT. SANTA LUIZA (C. Rei)
LOT. JD. IPANEMA
LOT. COLINAS VERDEJANTES
LOT. ROSA IMPERIAL
LOT. PQ. DOS TAMOIOS
LOT. RES. CLAUDIA
LOT. NOVA FRONTEIRA
LOT. PQ. PAIAGUAIS
LOT. ELDORADO (Norte da Cidade de Deus)
LOT. STA. CECILIA
LOT. SAIONARA
LOT. TERRA NOVA
LOT. SAO SIMAO
LOT. PORTAL DA AMAZONIA
LOT. PQ. DEL REIS
LOT. JD. BUENOS AIRES
LOT. JD. CORSARIO
LOT. JD. BOTAFOGO
LOT. JD. ANDARAI
LOT. JD. GUANABARA
LOT. JD. PETROPOLIS
LOT. NOVO NITEROI
LOT. VEREDA II
LOT. JD. COSTA VERDE
LOT. RES. SANTA CLARA (C. Rei)

